



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

VICE-PREFEITO NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 644 - 12 DE MARÇO DE 2021

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes VICE-PRESIDENTE: Jean Carlos Bastos Cardoso 1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha 2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves Cláudio Vicente Vilar Halter Pitter dos Santos da Silva Augusto Márcio Ramos de Souza Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL Secretaria da Casa Civil

SECRETÁRIO:

Caio Cezar Silveira Leal

DECRETOS

DECRETO N.º 1805 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: MANTÉM A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPA-GAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que a saúde é um direito fundamental social, conforme o caput, do artigo $6^{\rm o}$ da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do caput, do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado, entre outras, de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo, e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, conforme incisos I e II, do artigo 198 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que é atribuição, entre outras, do Ente, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com o órgão Federal ou Estadual competente; executar serviços de vigilância epidemiológica; de acordo com o caput, do artigo 194 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do artigo 4º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios e na regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde, é um dos princípios do SUS, de acordo com as alíneas "a" e "b", do inciso IX, do artigo 7º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, onde dispõe as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional etc.;

Considerando a Portaria MS/GM n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), em especial a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentam a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e posteriores alterações, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais dentre outras providências;

Considerando o reconhecimento do Congresso Nacional do Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março 2020;

Considerando o Decreto Estadual – RJ nº 47.454 de 21 de janeiro de 2021 e posteriores, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e em decorrência da situação de emergência em saúde;

Considerando Lei Estadual N^{o} 8859 de 03 de junho de 2020 e a regulamentação do Decreto Estadual n^{o} 47.160 de 10 de julho de 2020;

Considerando a manifestação do Presidente do Tribunal de Justiça nos autos com Suspensão da Execução nº 0036361-16.2020.8.19.0000, "DEFIRO o pedido, com fundamento no artigo $4^{\rm o}$ da Lei nº 8.437/92, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão, proferida pelo Juízo da $7^{\rm o}$ Vara de Fazenda Pública nos autos do processo de nº 0117233-15.2020.8.19.0001, e cujo dispositivo está transcrito em páginas acima desta decisão, a qual deve vigorar até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal, nos termos do art. $4^{\rm o}$, parágrafo $9^{\rm o}$, da Lei 8.437/92."

Considerando que o município criou mecanismos próprios através do Plano Municipal de Retomada Econômica, com indicadores locais, com manifestação favorável pelo Ministério Público do Rio de Janeiro através da Promoção de Saneamento contida no PA 03/2020 - MPRJ nº 2020.00240248;

Considerando o Decreto Municipal n.º1801 de 12 de fevereirode 2021, que mantém a situação de Calamidade Pública do Município de Guapimirim e prorroga as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a validade dos Decretos Municipais nºs. 1579 e 1580 ambos de 30 de abril de 2020, que disciplinam respectivamente pelo o uso obrigatório de máscaras e quanto à limitação às cerimônias fúnebres, velórios e sepultamentos;

Considerando o Decreto Municipal nº 1625 de 17 de julho de 2020, que institui o programa "Turismo Consciente Guapimirim", cria o selo "Turismo Consciente Guapimirim" como medidas retomada da economia e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto Legislativo n.º 05, de 16 abril de 2020, que reconheceu para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de Guapimirim;

Considerando a Lei Estadual RJ n.º 8.794, de 17 de abril de 2020 e alteração através da Lei Estadual nº 9008 de 15 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 47428 de 29 de dezembro de 2021, que reconhece e prorroga o Estado de Calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Nota Pública conjunta feita pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pela Procuradoria da República do Rio de Janeiro e a pela Defensoria Pública da União, que foram a público manifestar apoio as medidas de restrição à circulação de pessoas e funcionamento das atividades econômicas, onde se destacou 2 (duas) estratégias fundamentais: mitigação ou isolamento vertical e supressão ou isolamento horizontal (vide https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/84519);

Considerando a Recomendação n.º 02/2020 da Coordenadoria de Saúde e Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ao Município para que implementem, imediata e integralmente, as orientações descritas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, contemplando ações mínimas, sem prejuízo da adoção imediata de outras medidas emergenciais necessárias para a redução das consequências da pandemia, orientando seus profissionais ou fiscalizando os serviços fúnebres;

Considerando a Recomendação n.º 01/2021 do Ministério Público do Rio de Janeiro - 1ª Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva e do Plano de Retomada das Aulas 2021;

Considerando o Oficio SEEDUC/GAB nº 127 de 19 de fevereiro de 2021, que trata das medidas e providências da Secretaria Estadual de Educação, para o

retorno das aulas de forma remota e hibrida das unidades de ensino publicas do Estado.

Considerando a liminar deferida e referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 15 de abril de 2020, na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 6.341 MC/DF, onde se decidiu que a distribuição de atribuições prevista na Medida Provisória (MP) n.º 926, de 20 de março de 2020, não afasta atos a serem praticados pelos demais entes federativos no âmbito da competência comum para legislar sobre saúde pública (inciso II, do artigo 23 da Constituição Federal de 1988);

Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

Considerando o Plano Municipal de Retomada Econômica, abertura do Centro de Triagem e Tratamento Covid-19, a testagem ampla da população, ampla divulgação nos meios de comunicação, medidas restritivas aplicadas no município, uso de mascaras, ações, programas e equipamentos públicos disponibilizados no enfrentamento e inauguração de novo CTI com leitos devidamente equipado, bem como leitos de apoio;

Considerando a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do COVID-19 em decorrência do aumento de pessoas contaminadas e casos de transmissão local, bem como a confirmação de ocorrências de mortes em vários municípios do estado, inclusive municípios confrontantes:

Considerando o art. 205 da CF/88: "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Considerando que as escolas particulares atuaram de forma remota 2020, visto que os alunos dispõem de equipamentos, plataforma e acesso a internet, bem como a reunião entre os representantes das escolas privadas locais e a Secretaria Municipal de Educação, onde foi facultado as mesmas a reiniciar as atividades letivas de forma hibrida e não obrigatória de presença, disponibilizando as aulas simultaneamente de forma virtual, utilizado todos os meios de proteção e tecnologia, para o de início do ano letivo, devendo ser monitorado o índice de evolução de propagação do Covid-19 no município para a continuidade das aulas.

Considerando que a omissão do Município de Guapimirim poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

DECRETA:

- **Art. 1º** Este Decreto mantém o estado de calamidade pública, e prorroga as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), na forma dos dispositivos abaixo.
- Art. 2º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Guapimirim, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações especificas expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Parágrafo único Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.
- Art. 3º Em conformidade com o Plano de Retomada das Aulas 2021, as unidades de educação do município poderão iniciar as aulas de forma hibrida, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, podendo ser regulamentado por ato infralegal expedido pela Secretaria Municipal de Educação, observando a bandeira epidemiológica.

- §1º As unidades de educação e cursos livres da rede privada poderão iniciar suas atividades, de forma hibrida e não obrigatória, desde que obedecidas as disposições e regras de distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta), uso de máscara, entre outros, podendo ser regulamentado por ato infralegal expedido pela Secretária Municipal de Educação;
- §2º As salas de aula devem ter limitação a 50% de alunos na sua ocupação, e os espaços comuns com 30% de restrição no período de intervalo, se ocorrer, de todas as formas, mantendo o afastamento social. Devendo ainda, ser observadas as medidas de boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, realizar rotina de assepsia de suas dependências tais como: desinfecção de torneiras, maçanetas, corrimãos, banheiros e de suas dependências, além de, disponibilizar antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso dos alunos e funcionários.
- §3º É obrigatório aos usuários internos e externos, a submissão a teste de temperatura corporal, uso de máscara, assepsia das mãos e uso de tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados, como condição de ingresso e permanência nas dependências da unidade de ensino, estando vedado o ingresso e permanência de pessoas:
- I sem máscaras faciais de proteção pessoal e individual, que não atendam o disposto nesse artigo;
- II que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), ou que se recusem a se submeter a aferição de temperatura corporal;
- III não será admitida qualquer exceção à presente regra.
- §4º A rede Pública Estadual de Ensino poderá retornar suas atividades escolares, obedecendo aos protocolos de saúde acima e em especial Resoluções SEEDUC nº 5873 de 01 de outubro de 2020 e SEEDUC nº 5876 de 07 de outubro de 2020 dentre outras aplicáveis.
- **Art.** 4º Ficam convocados todos os servidores efetivos, comissionados e contratados do município para retorno as atividades nos locais de trabalho, inclusive os da Secretaria Municipal de Educação SME, lotados nas unidades escolares e nas creches municipais.
- §1º Ficam excluídos dessa convocação os servidores que apresentarem justificativa comprovada de ser do grupo de risco, que será apreciado por profissional da área medica.
- §2º O não retorno imediato à convocação poderá ensejar o término imediato do vínculo com o município, e nos casos de servidores efetivos, processo administrativo disciplinar visto à falta grave.
- §3º O Servidor deverá obedecer aos protocolos de saúde, observando o distanciamento mínimo de segurança, uso obrigatório de máscaras, uso de álcool gel, dentro outras medidas cabíveis.
- **Art. 5º** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam proibidas, até o dia 02 de abril de 2021, as seguintes atividades:
- I realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, festivais, evento científico e afins.
- II atividades coletivas de cinema, teatro e afins;
- III visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;
- IV o acesso de ônibus de turismo;
- **Art. 6º** De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam restringidas, até o dia 02 de abril de 2021, ou até que haja outras medidas de flexibilização, as seguintes atividades e estabelecimentos da seguinte forma:
- I a circulação de transporte municipal público de passageiros no Município de Guapimirim, fica limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua lotação, ob-

servando as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, devendo ainda realizar rotina de assepsia para desinfecção;

II - supermercado, mercado, minimercado, açougue, aviário, padaria, loja de conveniência, hortifruti, lanchonete, estabelecimentos comerciais com os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal, petshop e casa de ração, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

III - depósitos de água, gás e cesta básica, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

IV— estabelecimentos destinados a venda de material de construção, ferragem e equipamentos de proteção individual, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

V - Instituição Financeira, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

VI - indústria de óleo e gás onshore, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas no desempenho das atividades;

VII - funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, priorizando a retirada de alimentos no próprio estabelecimento, permitida o serviço de entrega sem limitação de horário, sendo proibida a entrega e consumo em vias públicas de bebida alcoólica após as 23:00 (vinte e três) horas, de forma a coibir aglomeração, em todos os estabelecimentos comerciais do município, em especial os constantes nos incisos II e VII.

VIII - funcionamento de lojas que ofereçam serviços e produtos essenciais, tais como: borracheiro, mecânica, eletricista, autopeças e congêneres, priorizando serviços de entregas;

- IX Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades comerciais tais como: escritórios, lojas de rua, sendo preferencialmente em regime de entrega, exceto os estabelecimentos comerciais de que tratam o incisoart. 6º e o art. 8º do presente decreto, que deverão observar as restrições daqueles dispositivos;
- X Fica autorizado, no período compreendido entre 08 (oito) horas e 23:00 (vinte e três) horas, a abertura dos espaços destinados a celebração de cultos religiosos, com o limite na ocupação em 50 % de sua capacidade, observando todas as medidas de distanciamento, obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e de higienização dos ambientes, bem como, disponibilização de álcool gel e outros meios antissépticos;
- XI funcionamento de hotéis, pousadas e afins, além dos bares e restaurantes dentro dos respectivos estabelecimentos, deverão observar as regras estabelecidas no programa selo "TURISMO CONSCIENTE GUAPIMIRIM", devendo seguir as regras estabelecidas no Decreto Municipal 1625 de 17 de julho de 2020;
- XII funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, com agendamento e capacidade máxima simultânea de 3m² por pessoa. Excetuando-se as atividades que necessitando uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval nas atividades de Crossfit. Permanecem suspensas as saunas, kidsroom e spa.

XIII — a realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, desde que assegurada a contenção do acesso ao interior do estabelecimento, respeitando-se o limite de 1/3 do limite de capacidade total do local, limitando-se a capacidade máxima de 150 pessoas. Deve-se evitar aglomeração, respeitando a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários;

XIV – a realização de atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência. Poderá ainda, a Secretaria de Saúde através de resolução própria, autorizar gradualmente as atividades esportivas, incluindo as coletivas desenvolvidas pelo poder executivo preferencialmente ao ar livre;

XV - Permitida visitação aos pontos e locais de interesse turístico, vetada permanência, desde que limitado acesso ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade lotação, no horário das 08 horas às 20 horas;

XVI – A utilização de áreas comuns em condomínios, hotéis, pousadas e afins tais como salão de festas, academia, salão de jogos e piscinas, devem ser restritas a 30 % da ocupação, observando as medidas de boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, realizar rotina de assepsia de suas dependências e disponibilizar antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso dos usuários, podendo ser utilizados no período entre 6 (seis) horas às 22 (vinte e duas) horas.

- §1º- As medidas constantes no inciso I deste artigo não se aplicam ao sistema ferroviário e aquaviário, conforme Decreto Estadual n.º 47026, de 13 de abril de 2020, e demais alterações posteriores, bem como o transporte intermunicipal conforme Decreto Estadual n.º 47108 de 05 de junho de 2020 e posteriores alterações.
- §2º Para fins deste Decreto, considera-se Instituição Financeira: banco oficial ou privado, sociedade de crédito, associação de poupança, agência, posto de atendimento, lotéricas, setor de compensação, subagência, seção, cooperativa singular de crédito.
- §3º O atendimento presencial nas Instituições Financeiras será limitado à ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade física do local.
- $\S4^{\circ}$ O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% da sua capacidade de lotação, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas externas e internas, respeitando a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas, exceto famílias, com funcionamento até as 23:00 (vinte e três) horas.
- §5º O atendimento dos clientes no interior das lojas, estabelecimentos e atividades comerciais citadas nos incisos II, III, IV, VIII e IX deste artigo, ficam restritas ao número equivalente de atendentes presentes.
- §6º No caso de supermercados, mercados constantes nos incisos II deste artigo, ficam limitados a ocupação de clientes no interior do estabelecimento a 4 (quatro) vezes o número de caixas.
- §7º- A fila de clientes, ocorrida na área externa, decorrente do atendimento, deverá ser organizada pelos respectivos estabelecimentos, que deverão destacar funcionário para organizá-la de forma linear e com espaço entre as pessoas de, no mínimo, 2 (dois) metros.
- §8º As vedações de permanência continuada e aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e nas atividades deste artigo, é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica responsável pelo estabelecimento ou atividade, bem como seus sócios, administradores, diretores e gerentes.
- §9º Os estabelecimentos e atividades citados neste artigo deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso do público em geral.
- §10º Os estabelecimentos e atividades citados no inciso II deste artigo poderão funcionar entre 6 (seis) horas e 21:30 (vinte uma e trinta) horas.
- $\S11^{\circ}$ As atividades citadas no inciso IV, VIII e IX deste artigo poderão funcionar entre 7 (sete) horas e 18 (dezoito) horas, com exceção de auto escolas que poderão funcionar até as 21 (vinte e uma) horas.
- §12º O sistema de rodízio de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas das farmácias no Município continua vigorando.
- **Art. 7º** Fica limitada a circulação de pessoas no Município de Guapimirim, da seguinte forma:
- I proibição de circulação de pessoas no Município de Guapimirim, de qualquer forma, no período das 23 (vinte e três) horas às 6 (seis) horas, exceto agentes de saúde, segurança, servidores da assistência social e direitos humanos, funcionários das concessionárias e permissionárias de serviço público e terceirizados de serviços essenciais, que estejam em seu horário de trabalho, pessoas em caso de urgência/emergência e serviços de entregas;

II - o Poder Público Municipal manterá ou instalará barreiras nas entradas e saídas do Município, ou em qualquer via que seja necessário, onde a entrada e saída deverá ser justificada, exceto para agentes de saúde, segurança, servidores da assistência social e direitos humanos, funcionários das concessionárias e permissionárias de serviço público e terceirizados de serviços essenciais, que estejam em horário de trabalho, pessoas em caso urgência/emergência e serviços de entregas.

- **Art. 8º** Determina-se o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, assistência social e direitos humanos, bem como: hospital, clínica, laboratório, farmácias e estabelecimentos congêneres.
- **Art. 9º** Fica proibido o uso do passe livre de estudantes enquanto perdurar a medida de suspensão das aulas.
- **Art. 10** As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.
- **Art. 11** Determina-se a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores das Secretarias Municipais de Assistência Social e Direitos Humanos, Saúde, e de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.
- **Art. 12** A fiscalização do cumprimento das determinações deste Decreto se dará pelas Secretarias Municipais de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, e de Saúde.
- **Art. 13** O município poderá rever o decreto a qualquer momento em virtude de aumento de ocupação nos leitos de CTI, devendo observar a flexibilidade em índices superiores a 80% em leitos de CTI e de apoio, conforme "Plano Municipal de Retomada da Economia".
- **Art. 14** A falta injustificada do servidor público, do empregado público e do contratado por tempo determinado que trabalhe nos serviços essenciais, como, por exemplo, saúde e segurança, assistência social será considerada falta gravíssima, com a penalidade de demissão sumária.
- **Art. 15** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na Lei Complementar Municipal n.º 20, de 21 de fevereiro de 2017, e no artigo 10 da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.
- **Art. 16** Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, ficando revogadas todas disposições em contrário.

Guapimirim, 12 de março de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA



DECRETO N.º 1806 DE 12 DE MARÇO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Extraordinário por Suficiência Financeira, no valor de R\$ 2.272.923,07, para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública, decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), cria Ação Governamental e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõem a CF de 1988, art. 167, VI;

Considerando o que dispõem os artigos 42, 43 e 44, da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021;

Considerando o que dispõe o Decreto Legislativo n^{o} 06 de 20 de Março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n^{o} 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n^{o} 93, de 18 de março de 2020.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 47.428 de 29 de Dezembro de 2020, que renova o estado de calamidade pública em virturde da situação de emergência decorrente no novo Coronavirus (covid-19) reconhecido por meio da Lei Estadual nº 8.794/2020;

Considerando o Decreto Municipal n^{o} 1783 de 08 de Janeiro de 2021 que mantém a situação de calamidade pública no município de Guapimirim;

Considerando o Decreto Municipal nº 1787 de 22 de Janeiro de 2021 que mantém a situação de calamidade pública no município de Guapimirim;

Considerando o Decreto Municipal $n^{\rm o}$ 1795 de 06 de Fevereiro de 2021 que mantém a situação de calamidade pública no município de Guapimirim;

Considerando o Decreto Municipal $n^{\rm o}$ 1801 de 12 de Fevereiro de 2021 que mantém a situação de calamidade pública no município de Guapimirim;

Considerando o Decreto Municipal nº 1804 de 04 de Março de 2021 que mantém a situação de calamidade pública no município de Guapimirim;

Considerando o Decreto Municipal nº 1805 de 12 de Março de 2021 que mantém a situação de calamidade pública no município de Guapimirim;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012;

Considerando a Resolução SES nº 2023 de 30/03/2020;

Considerando a Resolução SES nº 2128 de 15/09/2020;

Considerando a Deliberação conjunta CIB/COSEMS-RJ nº 69 de 25/03/2020;

Considerando o que dispõe a Nota técnica CONASEMS: Decreto nº 10.579 de 18 de Dezembro de 2020;

Considerando o que dispõe a Nota Técnica SEI № 12.774/2020/ME, que trata da Contabilização de Recursos Destinados ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, as ações governamentais, conforme abaixo discriminadas, em programa já existente:

Programa: 0009 – BLOCO ATENÇÃO BÁSICA

Ação: 2168 – Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19)

Programa de Trabalho : 10.301.0009.2.168 Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39

Ação: 2 200 — Manut. Ações Enfrent.Coronavirus (COVID-19) - Centro de Triagem

Programa de Trabalho: 10.301.0009.2.200

Elemento de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39

Programa: 0020 – BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB. E HOSPITALAR Ação: 2168 – Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19)

Programa de Trabalho : 10.302.0020.2.168 Elemento de Despesa: 33.90.30

Art.2º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Extraordinário, no orçamento geral do Município para o exercício de 2021, resultante de Superávit verificado em 31/12/2020 do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 2.272.923,07 (Dois milhões duzentos e setenta e dois mil novecentos e vinte três reais e sete centavos), nas fontes de recursos demonstradas abaixo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

Apuração da Suficiência:

ÖRG.	F.RECURSO	DESCRIÇÃO	C/C	SLD FINAN 31.12.20	RESTOS	CONSIGN	SUPERAVIT
02.07	1.213.98	BCO BRADES S/A - CO- FINANC, AT, BÁSICA ESTADUAL	25.512-2	209.384,00	Ő	Ô	209.384,00
02.07	1.213.98	BRADESCO - ASSIT. FARMAC. ESTADUAL	26.059-2	1.646.017,20	263.985,40	ĝ	1.382.031,80
02.07	1.213.98	COVID 19	26.061-4	662.653,60	Ô	Ô	662.653,60
02.07	1.214.98	FMS UNIFICADA (VERBAS FEDERAIS CUSTEIO)	624009-0	52.170,45	22.929,27	10.387,51	18.853,67
	TOTAL DA SUFICIENCIA FINANCEIRA						2.272.923,07

Base: Relatório de restos a pagar ref. a 2020, anos anteriores, Plano de Contas e Demonstrativo da Divida Flutuante 2020.

Suplementar:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.07	10.301.0009.2.168	33.90.30	1.213.98	700.000,00
02.07	10.301.0009.2.168	33.90.39	1.213.98	891.415,80
02.07	10.301.0009.2.200	33.90.30	1.213.98	330.000,00
02.07	10.301.0009.2.200	33.90.39	1.213.98	332.653,60
02.07	10.302.0020.2.168	33.90.30	1.214.98	18.853,67
	2.272.923,07			

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, Lei n^{o} 1023/17, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1^{o} e 2^{o} desta Lei.

Art. 4^{\circ} - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1° e 2° desta Lei.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 12 de Março de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ PREFEITA

Av. Dedo	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ Ar. Dedo de Deve, 820 - Centro Exercicio: 202 CIPIJ: 39-547-50000001-43 Telefone:							
Fonte	DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOURARIA - P Descrição	ONTE			TÉ 31/12/2020 Retirada/Aplicação	Saldo Em 31/12/2020		
1.213.98	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual para ações de combi	ate ao Ci	0,00	3.210.064,77	692,009,97	2.518.054,80		
	35 CIC BCO BRADES S/A - CO-FNANC. AT. BÁSICA ESTADUAL 25.512-2 (AG: 855-9 - CIC: 25512-2)	٧	0,00	209.384,00	0,00	209.384,00		
	36 C/C BRADESCO - ASSIT. FARMAC. ESTADUAL 26.059-2 (AG: 855-9 - C/C: 26059-2)	٧	0,00	2.000.279,23	354.262,03	1.646.017,20		
	38 COVID 19 - 26.061-4 (AG: 855-9 - CIC: 26061-4)	٧	0,00	1.000.401,54	337.747,94	662.653,60		
			0,00	3,210,064,77	692,009,97	2.518.054,80		

Av. Dedo	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ Av. Dedo de Deus, 829 - Centro Exercicio 2000 CIRPJ 39 547 5000001-83 Telefone:							
	DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOURARIA - FONTE DE RECURSO - DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020							
Fonte	Descrição	Saldo Até 31/12	Depósito/Resgate	Retirada/Aplicação	Saldo Em 31/12/2020			
1.214.98	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações	0,00	5.531.583,22	5.479.412,77	52.170,45			
	47 FMS UNFICADA (VERBAS FEDERAIS CUSTEIO) (AG: 4854 - CIC: 624009-0) M	0,00	5.531.583,22	5.479.412,77	52.170,45			
TOTAL		0,00	5.531.583,22	5.479.412,77	52.170,45			

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ Av Dedo de Deus, 120 - Centro CAP2: 39 547 5000001-83 Telefone:				Página: Exercício: 202				
BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2020 A 31/12/2020								
Fonte	Saldo Financeiro (A)	Receita	Utilizado	Superávit / Déficit				
Descrição	Empenhos a Pagar (8)	Consignações (C)	Restos a Pagar (D)	E = A - B - C - D				
1213.98	2.518.054,80	3,208,968,14	692.009,97	0.001.000.0				
Fransferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual para ações de combate ao COVID-19	263.985,40	0,00	0,00	2.254.069,4				
TOTAL GERAL	2.518.054,80	3.208.968,14	692.009,97	2,254,069,4				
TOTAL GERAL								

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ Av Debo de Deva, 120 - Certo CIRPJ 39 547 5000001-33 Telefone:							
BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2020 A 31/12/2020							
Fonte	Saldo Financeiro (A)	Receita	Utilizado	Superávit / Déficit			
Descrição	Empenhos a Pagar (8)	Consignações (C)	Restos a Pagar (D)	E = A - B - C - D			
1.214.98	52.170,45	4,837,804,96	5,479,412,77	40.000.00			
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bioco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19	22.929,27	10.387,51	0,00	18.853,67			
TOTAL GERAL	62.170,45	4.837.804,96	5,479,412,77	****			
	22.929,27	10.387,51	0,00	18.853,67			

DECRETO Nº 1807 DE 12 DE MARÇO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Suficiência Financeira.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe O ART. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/2020 – LOA;

Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2021 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2020, quadro I deste Decreto;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art. 1° - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento geral do Município para o exercício de 2021, resultante de Superávit verificado em 31/12/2020, do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 619.698,05 (Seiscentos e dezenove mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinco centavos), nas fontes de recursos demonstradas abaixo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

De:								
ÖRG.	FR 2020	FR 2021	DESCRIÇÃO	C/C	SLD FINAN 31.12.20	RESTOS	CONSIGN	SUPERÁVIT
02.07	1.213.99	1.213.04	PAHI – PROG APOIO HOSPITALAR	27083-0	619.698,05	Ő	Ő	619.698,05
TOTAL DA SUFICIENCIA FINANCEIRA								619.698,05

Base: Relatório de restos a pagar ref. a 2020, anos anteriores, Plano de Contas e Demonstrativo da Dívida Flutuante 2020.

ORGÃO	PROGRAMA TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE 2020	FONTE 2021	VALOR	
02.07	10.302.0020.2.013	33.90.30	1.213.99	1.213.04	400.000,00	
02.07	10.302.0020.2.013	33.90.39	1.213.99	1.213.04	219.698,05	
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO						

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 12 de Março de 2021

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ Av. Dedo de Deus, 829 - Centro CIPIZ 39 547 5000001-83 Telefone:				Página: 1 Exercício: 2020				
BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2020 A 31/12/2020								
Fonte	Saldo Financeiro (A)	Receita	Utilizado	Superávit / Déficit				
Descrição	Empenhos a Pagar (8)	Consignações (C)	Restos a Pagar (D)	E = A - B - C - D				
1.213.99	2.717.564,99	2.270.888,08	10.346.446,77					
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	870.869,56	0,00	0,00	1.846.695,43				
TOTAL GERAL	2.717.564,99	2.270.888,08	10.346.446,77	4 040 005 40				
	870,869,56	0.00	0.00	1.846.695,43				

_									
	DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOURARIA DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020								
Вс	o Descrição	Ţ	Saldo Até 31/12	Depósito/Resgate	Retirada/Aplicação	Saldo Em 31/12/2020			
43	CIC BRADESCO - PAHI - PROG. APOID. HOSP, INTERIOR - FES 27. (AG: 855-9 - CIC: 27083-0)	٧	377,085,81	961.709,40	719.097,16	619.698,05			
	1.001.99 Recursos Ordinários		0,00	5,16	5,16	0,00			
	1.213.99 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual		377.085,81	961.704,24	719.092,00	619.698,05			
_	DE CHIANO CHIANOSINO								













BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE WWW.guapimirim.rj.gov.br GUAPIMIRIM